



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Processo Administrativo nº: 323/2025

Modalidade: Dispensa Licitatória nº 105/2025-PME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS REGIONAIS NO EVENTO SONS E SABORES DO NOSSO NORDESTE 2025.

Considerando o art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - (...)

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

Considerando o entendimento jurisprudencial, conforme assentado pelo STF no enunciado da Súmulas 473:

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando civados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Considerando o posicionamento doutrinário, segundo o qual, levando em consideração a conveniência e oportunidade do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho, *in verbis*:

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.

Considerando a existência de motivo determinante para a revogação do processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

licitatório, resultante de fato superveniente devidamente comprovado, conforme ofício nº 152 da Secretaria Municipal de Cultura, em anexo.

Considerando que o principal objetivo da licitação é a seleção da proposta mais vantajosa pela Administração, mediante condições objetivas, isonômicas e transparentes;

O Ordenador de Despesas do Município de Extrema – MG., no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, decide por **REVOGAR o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 323/2025 da Prefeitura de Extrema**, modalidade nº **DISPENSA LICITATÓRIA Nº 105/2025**.

Encaminhe o presente termo de revogação à Comissão de Contratação, Pregoeiro e Equipe de apoio para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis.

Extrema, 17 de outubro de 2025.

EDMAR BRANDÃO LUCIANO

Ordenador de Despesas - Decreto nº 4.812 de 08 de janeiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone (35) 3435-4635/4504/4307

Nº Comunicação Interna: 152/2025

Para: Gerência de Compras e Licitações

Assunto: Cancelamento Dispensa Licitatória 105/2025 - Contratação de Empresa Especializada para Contratação de Shows Artísticos Regionais no Evento Sons e Sabores do Nosso Nordeste 2025

Data: 17/10/2025

Prezado Sr (a),

Serve o presente para solicitar as devidas providências no Cancelamento da Dispensa Licitatória em tela.

A Secretaria de Cultura do Município de Extrema vem, por meio deste documento, solicitar e justificar o cancelamento da dispensa de licitação referente à contratação de atrações regionais para o evento "Sons e Sabores do Nosso Nordeste".

O cancelamento ocorreu em razão da identificação equívocos nos orçamentos iniciais, especialmente pela constatação de que as empresas cotadas apresentavam com endereços semelhantes, embora sejam representantes legais distintos e CNPJ distintos com as características para o perfil desta contratação, entendemos que isso pode comprometer a lisura, a transparência e a isonomia do processo.

Dessa forma, a Secretaria de Cultura opta por revogar a dispensa e realizar um novo processo licitatório, corrigindo as inconsistências identificadas e garantindo assim, maior transparência e competitividade.



Documento assinado digitalmente

BRUNO DE SOUZA MARTINS

Data: 17/10/2025 08:05:09-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRUNO SOUZA MARTINS
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO
SECRETARIA DE CULTURA